



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA

MIDAS
SEGURANÇA PRIVADA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 268/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2024

A Empresa **MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 38.092.528/0001-00, estabelecida na Rua Cinco de Outubro, nº 396, C.07, bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.065-030, nesse ato representada pelo seu proprietário, o **Sr. DIELSON ROSA**, inscrito no CPF nº 025.540.599-50, **RESPEITOSAMENTE**,

solicita a **IMPUGNAÇÃO** do presente edital.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, o prazo para **IMPUGNAR** o edital é 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame e a resposta à impugnação deverá ser julgada em sítio oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis. Conforme o Edital, a sessão pública será dia 04 de julho de 2024.

Sendo protocolada esta **IMPUGNAÇÃO** nesta data, faz-se perfeitamente **TEMPESTIVO**.

APRESENTAÇÃO DOS FATOS

O Município de Santiago do Sul/SC apresentou o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024 contendo o OBJETO e ITEM do Termo de Referência:

OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é Registro de Preço para futura e Eventual Prestação de Serviço de segurança desarmada para eventos festivos e esportivos do Município de Santiago do Sul/SC.

No item 1. Especificação/Descrição do Item do TERMO DE REFERÊNCIA:

Serviço de segurança desarmada para eventos festivos e esportivos do Município de Santiago do Sul. (Por segurança/h)

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da ausência de **SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO** conforme exigências na LEI e **NORMAS** vigentes.



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA

MIDAS
SEGURANÇA PRIVADA

LEIS E NORMAS

Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no Art. 17, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

A Lei nº 14.133/21, estabelece sobre os princípios:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da **padronização, considerada a compatibilidade** de especificações estéticas, técnicas ou de **desempenho**;

O Art. 62. da mesma lei:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

A Lei nº 14.133/21, em seu Art. 67, instrui sobre a documentação relativa à qualificação **técnico-profissional** e técnico-operacional conforme segue:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

[..]

IV - **prova** do atendimento de requisitos previstos em **LEI ESPECIAL**, quando for o caso;

Em relação a qualificação técnica das empresas licitantes, é dever da Administração aferir a experiência da Pessoa Jurídica, certificando-se que essa empresa executou, anteriormente, objeto



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA

MIDAS
SEGURANÇA PRIVADA

compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado. A lei ressalvou autonomia à Administração para definir as condições da contratação administrativa, ou seja, a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento, entre outros, sendo essa competência discricionária.

O renomado jurista brasileiro, Dr. Marçal Justen Filho, é enfático ao citar que a Administração Pública possui autonomia para definir as condições da contratação administrativa, então trazemos um trecho da sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, na página 70:

“Por isso, a lei ressalva autonomia para a Administração definir as condições da contratação administrativa. (...) Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação.” (Grifo nosso)

Empresas do Ramo de SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, são regidas no Brasil PRINCIPALMENTE pelas LEIS e NORMAS:

- **Lei nº 7.102/83**, dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências;

- **Decreto nº 89.056/83**, que regulamenta a Lei nº 7.102/83; e

- **Portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal**, que disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

DESTACAMOS OS FATOS RELEVANTES:

Lei nº 7.102/83

Art. 20. Cabe ao **Ministério da Justiça**, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:

I - Conceder autorização para o funcionamento:

a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;

Portaria Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023

[...] tendo em vista o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983; no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983; e na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA

Art. 1º Disciplinar as atividades de segurança privada, armada e **DESARMADA**, desenvolvidas por **EMPRESAS ESPECIALIZADAS**, por empresas que possuem serviço orgânico de segurança e por vigilantes que atuam nas empresas especializadas e nas empresas que possuem serviço orgânico de segurança, bem como regular a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada são:

I - autorizadas, controladas e fiscalizadas pela Polícia Federal; e
II - complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

§ 2º A política de segurança privada envolve a administração pública e as classes patronal e laboral, observados os seguintes objetivos:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - segurança dos cidadãos;
- III - prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos;
- IV - aprimoramento técnico dos vigilantes; e
- V - estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor de segurança privada.

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I – **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**: atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;
[...]

Art. 2º Para os efeitos deste normativo, são utilizadas as seguintes terminologias:

- I - **empresa especializada**: pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, de transporte de valores, de escolta armada, de segurança pessoal e de cursos de formação;
- II - **empresa possuidora de serviço orgânico de segurança**: pessoa jurídica de direito privado autorizada a constituir um setor próprio de vigilância patrimonial ou de transporte de valores, nos termos do § 4º do art. 10 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;
- III - **vigilante**: profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou de empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado na Polícia Federal, e responsável pela execução de atividades de segurança privada;
[...]

CAPÍTULO II DAS UNIDADES DE CONTROLE E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 3º O controle e a fiscalização das atividades de segurança privada são exercidos pelos órgãos e unidades abaixo indicados:

I - Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos - CGCSP/DPA/PF: unidade vinculada à Diretoria-Executiva da Polícia Federal, responsável pela coordenação das



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA

atividades de segurança privada, assim como pela orientação técnica e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESPs e pelas Unidades de Controle e Vistoria - UCVs;

II - DELESPs: unidades regionais vinculadas às superintendências de Polícia Federal nos Estados e no Distrito Federal, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, cabendo-lhes, dentre outras atribuições:
[...]

CAPÍTULO III
DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS
Seção I
Da Vigilância Patrimonial
Subseção I
Dos Requisitos de Autorização

Art. 4º O exercício da atividade **de vigilância patrimonial dependerá de autorização prévia da Polícia Federal**, por meio de ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, **publicado no Diário Oficial da União**, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) Unidade Fiscal de Referência - UFIR;

II - provar que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de quinze vigilantes, devidamente habilitados;

IV - comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, um veículo comum, com sistema de comunicação ininterrupta com a sede da empresa em cada unidade da Federação em que estiver autorizada;

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante **certificado de segurança**, observando-se:
[...]

VI - contratar seguro de vida coletivo.
[...]

§ 3º As empresas especializadas que **NÃO** possuírem armas de fogo:
[...]

II - para a guarda de coletes e equipamentos não letais, deverão possuir local seguro e adequado construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso.
[...]



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA

Art. 5º As empresas que desejarem constituir **FILIAL** em unidade da Federação onde ainda não tiverem autorização de funcionamento deverão preencher todos os requisitos exigidos por este normativo para a atividade pretendida, acrescidos dos documentos previstos nos incisos I e II do art. 142, mediante requerimento de autorização apresentado na DELESP ou UCV do local onde pretende constituir a filial, dispensando-se processo autônomo de alteração de atos constitutivos.

§ 1º A autorização de funcionamento de filial será expedida por meio de alvará do coordenador- geral de Controle de Serviços e Produtos publicado no Diário Oficial da União, referente às atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores ou cursos de formação, conforme o caso, devendo ser **REVISTA ANUALMENTE** em processo autônomo.

[...]

CAPÍTULO XIII

DA EXECUÇÃO NÃO AUTORIZADA DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 186. A execução não autorizada das atividades de segurança privada por pessoa física ou jurídica, por qualquer meio, implicará a lavratura do auto de encerramento respectivo.

§ 1º As atividades de segurança privada, armada ou desarmada, podendo haver o uso, concomitante ou não, de colete, algemas, cassetete, cães, uniforme ostensivo e outros instrumentos típicos de segurança privada, englobam as funções de:

- I - abordar ou realizar contenção de pessoas, com ou sem o uso da força;
- II - realizar revista privada;
- III - realizar rondas;
- IV - intervir diante de hipótese de crime, em caráter preventivo ou repressivo; e
- V - outras funções típicas de segurança privada.

§ 2º No caso de constatação de serviços não autorizados, a DELESP ou a UCV:

I - deverá, para fins de prova, arrecadar as armas e munições utilizadas, podendo realizar fotografias, tomar depoimentos de testemunhas ou vigilantes, bem como realizar outras diligências que se fizerem necessárias;

II - lavrará o auto de encerramento de atividade não autorizada de segurança privada;

III - notificará o responsável pela atividade, entregando cópia do auto de encerramento e dos autos de arrecadação lavrados, consignando o prazo de dez dias para a apresentação de defesa escrita; e

IV - notificará, ainda, o tomador dos serviços, caso haja, entregando cópia do auto de encerramento respectivo, de que poderá ser igualmente responsabilizado caso contribua, de qualquer modo, para a prática de infrações penais possivelmente praticadas pelo contratado.

§ 3º Findo o prazo previsto para a apresentação da defesa, o chefe da DELESP decidirá fundamentadamente no prazo de trinta dias sobre o encerramento das atividades, notificando o autuado.



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA

§ 4º Findo o prazo previsto para a apresentação da defesa, a UCV elaborará relatório opinativo, no prazo de cinco dias, cabendo ao chefe da descentralizada decidir fundamentadamente, no prazo de trinta dias, sobre o encerramento das atividades, notificando o autuado.

§ 5º Das decisões de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo caberão recursos ao superintendente regional, no prazo de dez dias, cientificando o autuado após a decisão final.

§ 6º Transitada em julgado a decisão administrativa que reconhecer a atividade como sendo de segurança privada não autorizada, deverá a DELESP ou a UCV:

- I - oficial à Corregedoria Regional ou ao chefe da descentralizada para eventual instauração do procedimento penal cabível, em caso de recalcitrância;
- II - comunicar à CGCSP/DPA/PF;
- III - no caso de empresa especializada encerrada, oficial aos contratantes da empresa, à Junta Comercial ou ao Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, à Procuradoria Regional do Trabalho e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o encerramento;
- IV - no caso de serviço orgânico de segurança encerrado, oficial à Procuradoria Regional do Trabalho e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o encerramento; e
- V - lançar os dados da pessoa física ou jurídica cuja atividade foi encerrada em sistema informatizado da Polícia Federal." **GRIFOS NOSSOS.**

Conforme demonstrado, é **EXIGÊNCIA**, que o edital solicite a **AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA POLÍCIA FEDERAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – D.O.U.** E conforme o inciso IV do § 2º, Art. 186 da Portaria supra, o CONTRATANTE poderá, inclusive ser responsabilizado pela EXECUÇÃO de serviços NÃO AUTORIZADOS.

O SINDICATO da categoria, nas suas atribuições e através do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2023/2024, processo número 10263.100479/2023-41, estabelece na Cláusula 22 da "Obrigatoriedade de constar na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função **VIGILANTE**, sendo vedado o registro como vigia ou qualquer outra expressão que descaracterize a função do vigilante."

Com base na Portaria 397/2002, foi instituída a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, que retrata a realidade das profissões do mercado de trabalho brasileiro, ao qual, o **VIGILANTE** possui o código 5173-30 que estabelece:

Descrição Sumária

Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; **zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos**; recebem e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA

MIDAS
SEGURANÇA PRIVADA

Neste sentido, é inerente que as Empresas do Segmento necessitam observar atentamente ao acordo, assim como em reiterados processos licitatórios a Administração Pública ao exigir planilha de custos e formação de preços, solicitam a cópia da ACT vigente. Portanto, a Administração Pública ao fazer tal observação, reconhece que a categoria deve seguir as normas e diretrizes do SINDICATO da categoria e todas as leis e normas citadas até então, trabalham em conjunto para a autorização e fiscalização da categoria.

Perceba, que o VIGILANTE necessita de CNV e Curso de Formação/Reciclagem, além de certidões necessárias para possuir autorização da Polícia Federal para exercer a função. O documento apresentado pelo profissional é:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

15/02/2024

DECLARAÇÃO DE TIPO E SITUAÇÃO DE PESSOA

Tipo : VIGILANTE
Situação : ATIVO
CPF : ██████████
Nome : ████████████████████
UF de Residência : SC
Possui cadastro biométrico junto à Polícia Federal : NÃO
Numero RIC : -
Habilitações :
FORMAÇÃO DE VIGILANTES
Data de Validade da CNV : 14/11/2025
Data de Validade da Formação/Reciclagem : 30/09/2025

OBS.: O exercício da atividade de vigilante só pode se dar por meio de empresa de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal, sendo proibido o trabalho de forma autônoma.

DESTACAMOS, que o próprio documento apresentado pelo VIGILANTE, contém a observação: O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VIGILANTE SÓ PODE SE DAR POR MEIO DE **EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA** DEVIDAMENTE **AUTORIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL**, SENDO PROIBIDO O TRABALHO DE FORMA AUTÔNOMA.

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que poderá não alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA

CONSIDERAÇÕES

Além da LEGISLAÇÃO já apresentada, que é **NOTORIAMENTE PROIBIDA** a contratação de empresa sem a devida autorização de funcionamento, outras razões levam ao pedido.

É ONEROSO para as EMPRESAS ESPECIALIZADAS e DEVIDAMENTE AUTORIZADAS cumprir todas as exigências, pois devemos passar por RIGOROSOS PROCESSOS e PROCEDIMENTOS junto a Polícia Federal e Polícia Civil/SC, com o intuito de adequar-se à legislação e manter a AUTORIZAÇÃO VIGENTE devido a renovação anual. Devemos garantir, além da capacidade técnica dos VIGILANTES, a dignidade do trabalho, a segurança para o cidadão e o contínuo aprimoramento e capacitação. A CONCORRÊNCIA torna-se **DESLEAL** no atendimento ao preço não fazendo as exigências necessárias. Ademais, o que assegura que as EMPRESAS do segmento atuem de forma ilibada, são as entidades **FISCALIZADORAS**, tanto ao referir-se respeitando os Acordos Coletivos de Trabalho firmados com os Sindicatos da Categoria para a dignidade e condições de trabalho do VIGILANTE, quanto à fiscalização da atuação da LICITANTE e dos VIGILANTES pela Polícia Federal.

Usou-se em diversos processos licitatórios, tanto por LICITANTES, quanto em resposta a ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES pela Administração Pública, acórdãos e entendimentos jurídicos sobre quem deve ou não fiscalizar. Caso a Administração Pública novamente utilizar destas teses, está permitindo que EMPRESAS sem o menor nível de fiscalização, sequer pelo SINDICATO e muito menos pela POLÍCIA FEDERAL zelem pela segurança de pessoas e do patrimônio público, portanto, é de alto risco que empresas que não tenham CAPACIDADE e EXEQUIBILIDADE participem do objeto licitado.

A não observação de Lei Especial pelos Órgãos Públicos, permitem que empresas de qualquer ramo de atividade contratar quaisquer “profissionais” para garantir a Segurança, haja vista pregões sendo vencidos por EMPREITEIRAS DE MÃO DE OBRA, PINTURA, EVENTOS, e diversos outros ramos para o ITEM correspondente a este pedido de IMPUGNAÇÃO.

Citando novamente o inciso IV, no Art 67 da Lei 14.133/21, que menciona sobre LEI ESPECIAL, o Jurista Doutor Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à lei de licitações e contratos administrativos”, 12ª edição, na página 434, discorre sobre o tema:

“O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em **legislação específica**. Assim, há regras acerca da fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos etc. Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por **legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes**” Grifos nossos.

Depreende-se, portanto, que quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA

MIDAS
SEGURANÇA PRIVADA

às regras correspondentes, sendo que o exercício de determinadas atividades depende de cumprimento de regras técnicas.

Por conseguinte, também é importante registrar que qualquer exigência deve guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, razão pela qual, o ato convocatório só pode consignar requisitos e condições que sejam necessárias ao atendimento do interesse público apontado.

IMPORTANTE mencionar, que em linhas gerais, o mercado possui diversas empresas que possuem a devida **AUTORIZAÇÃO**, ou seja, não há qualquer restrição ao **caráter competitivo, preferências e distinções** no Edital, o que denota não ocorrer restrição ao **PRINCÍPIO DA ISONOMIA**. E as empresas que usam de qualquer meio, sendo que a lei é clara e cristalina, deveriam buscar a devida **REGULARIZAÇÃO** da sua atividade.

Reforçamos o nosso pedido, apresentando também o acórdão 1.225/2014-TCU-Plenário, o qual, o Excelentíssimo Ministro Aroldo Cedraz, proferiu em seu voto:

“A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do “menor preço a qualquer custo”. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados. [...]

Há que se avaliar, portanto, em cada caso concreto, se as exigências e condições estabelecidas estão em consonância com as normas vigentes e se elas são pertinentes em relação ao objeto do contrato, **inclusive no intuito de garantir que o produto/serviço a ser contratado tenha a qualidade desejada.”**

Outrossim, ao examinar o edital, a Administração Pública deve fazer também suas exigências técnicas, para garantir o melhor serviço para a população.

OUTRA CONSIDERAÇÃO QUE MERECE ATENÇÃO, é o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

“... permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A Administração Pública tem a necessidade de licitar os serviços com o intuito de QUERER e EXIGIR do CONTRATADO que preste o MELHOR serviço à população e para a Administração Pública. Conforme entendemos, a redação é coerente com a noção de inviabilidade de COMPETIÇÃO RELATIVA,



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA

MIDAS
SEGURANÇA PRIVADA

uma vez que lhe é inerente a multiplicidade de Empresas potencialmente contratáveis e exigíveis, conforme já abordamos. Ademais, reconhecemos a importância de um elemento interno, atrelado ao requisito da notória especialização, que orientará a Administração Pública em sua escolha final: a **CONFIANÇA** de que a execução de um dado serviço técnico **PROFISSIONAL ESPECIALIZADO** se dará de forma satisfatória se executada por uma DETERMINADA EMPRESA dentre mais de uma do mesmo ramo, e excluindo empresas sem as devidas AUTORIZAÇÕES, FISCALIZAÇÕES e EXIGÊNCIAS da própria ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para seu FUNCIONAMENTO.

DO PEDIDO

Que seja RETIFICADO o EDITAL e acrescido item de HABILITAÇÃO TÉCNICA com os documentos:

- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA POLÍCIA FEDERAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO; e

- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

- Se **NEGAR** provimento, gentilmente solicitamos que forneçam consulta por escrito realizada à **POLÍCIA FEDERAL** e ao Sindicato da categoria com a informação que **NÃO** é necessário a apresentação de tal **AUTORIZAÇÃO** para o cumprimento do **OBJETO** desta licitação.

A impugnação não busca desmerecer ou apontar erros de profissionais ou da Administração Pública, e sim, trazer um meio justo de competição entre os LICITANTES que prezam pela QUALIDADE e adequaram-se às exigências das leis e normas, buscam a EXCELÊNCIA nos serviços prestados à POPULAÇÃO, SERVIDORES e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pedimos DEFERIMENTO.

Blumenau/SC, 20 de junho de 2024.

MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA

38.092.528/0001-00

Dielson Rosa



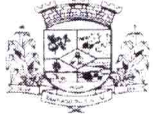
Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (49)3345-3000

PARECER JURÍDICO n. 109/2024

CONSULENTE	SETOR DE LICITAÇÕES
ASSUNTO:	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REFERÊNCIA	Pregão Eletrônico n. 14/2024
IMPUGNANTE	Midas Segurança Privada Ltda, CNPJ nº 38.092.528/0001-00

I - DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital interposta pela empresa acima informada, protocolada digitalmente junto ao Município de Santiago do Sul no dia 20/06/2024.

A impugnação foi encaminhada à assessoria jurídica para análise e orientação quanto à decisão a ser tomada pela Administração.

A empresa apresenta impugnação em relação à necessidade de exigência de “CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA POLÍCIA FEDERAL DEVIDAMENTE PUBLICA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO”.

Fundamenta a necessidade das exigências na Lei Federal n. 7.102/83, Decreto n. 89.056/83 e Portaria n 89.045/2023 da Polícia Federal.

É o resumo.

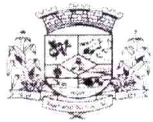
II. ANÁLISE E PARECER

II.1. Da tempestividade:

O impugnante fez o protocolo da impugnação no dia 20/06/2024, ou seja, tempestiva a manifestação.

II.2. Parecer:

Razão assiste a impugnante em suas alegações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (49)3345-3000

PARECER JURÍDICO n. 109/2024

A Portaria 18.045/2023 disciplina no Art. 1º “*atividades de segurança privada, armada e **desarmada**, desenvolvidas por empresas especializadas, por empresas que possuem serviço orgânico de segurança e por vigilantes que atuam nas empresas especializadas e nas empresas que possuem serviço orgânico de segurança, bem como regular a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros*”.

Além do mais, tal exigência traz segurança quanto à contratação de empresa que passou pela aprovação de órgão integrante da Segurança Pública, qual seja, Polícia Federal.

Assim, considerando que o objetivo da contratação de segurança desarmada é proporcionar segurança aos participantes de eventos desenvolvidos pelo Município, e que o serviço desempenhado traga qualidade satisfatória, não há óbice em se exigir a Autorização da Polícia Federal, nos termos da impugnação e da Portaria 18.045/2023.

Cabe-nos esclarecer que desde que justificado a Administração pode não exigir a referida autorização da Polícia Federal, por outro lado, é plenamente justificável referida exigência, pois trata-se de serviço a ser prestados por empresa idônea com disponibilização de pessoal idôneo.

Desse modo, entendemos que o edital e os documentos da fase de planejamento sejam retificados para incluir a exigência de “CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA” que está autorizada pela Polícia Federal e em dia com suas obrigações.

Por fim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não. Nesse sentido é o entendimento do STF que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

III - CONCLUSÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL


Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (49)3345-3000

PARECER JURÍDICO n. 109/2024

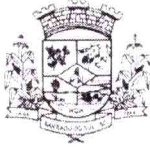
ANTE O EXPOSTO, em razão dos apontamentos supra, não se apresentam fundamentos para se promover mudanças no instrumento convocatório, **OPINA-SE** assim pela retificação do edital para se incluir “CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA” comprovando que está autorizada pela Polícia Federal e em dia com suas obrigações.

É o parecer.

Santiago do Sul, SC, 24 de junho de 2024.



WAGNER DOUGLAS FRANZOSI
Assessor Jurídico/Matricula 2836/03
OAB/SC 48.265



DESPACHO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica do Município, julgando parcialmente procedente a impugnação da MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ n. 38.092.528/0001-00, para retificar o edital e incluir a exigência de “CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA” expedido pela Polícia Federal.

Feita a inclusão, republique-se o edital retificado, cujo prazo de divulgação inicia-se novamente.

Santiago do Sul, SC, 24 de junho de 2024

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI,
Prefeito Municipal